
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 99/2016 de 20 de Setembro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/A, de 22 de julho, estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da reforma antecipada na agricultura na Região Autónoma dos Açores.

O referido diploma prevê, no seu artigo 16.º, que os procedimentos referentes à apresentação, aplicação de critérios de seleção, análise e decisão dos pedidos de apoio, assim como a elaboração dos contratos de financiamento e pagamento aos beneficiários, são definidos por Portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/A de 22 de julho, conjugado com as alíneas *a)* e *b)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A de 24 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os procedimentos aplicáveis aos pedidos de apoio e pagamentos respeitantes aos apoios a conceder no âmbito das reformas antecipadas na agricultura na Região Autónoma dos Açores, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/A de 22 de julho.

Artigo 2.º

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

1. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção que constam no anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.
2. Em caso de igualdade entre os pedidos, estes são ordenados de acordo com a pontuação obtida no critério - Tipo de Cedente.

Artigo 3.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível em gestpdr.azores.gov.pt, e autenticado com um código de identificação atribuído para o efeito.
2. Os pedidos de apoio devem igualmente ser autenticados pelos candidatos a cessionários, bem como o cônjuge do candidato, quando se tratar de um pedido relativo ao cedente com cônjuge a cargo ou ao cedente e cônjuge.

Artigo 4.º

Análise e seleção dos pedidos de apoio

1. A Direção Regional do Desenvolvimento Rural procede à análise dos pedidos de apoio para verificar a sua elegibilidade e atribuição da pontuação, obtida com a aplicação dos critérios de seleção e emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada.

2. Podem ser solicitados aos candidatos esclarecimentos, elementos em falta ou dados adicionais que se entendam necessários, devendo estes responder no prazo fixado para o efeito, nunca sendo inferior a 10 dias úteis.

3. A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

4. Os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida, com a aplicação dos critérios de seleção.

5. Na análise dos pedidos de apoio são consideradas as áreas constantes no Sistema de Identificação de Parcela (iSIP).

6. São selecionados para aprovação, os pedidos de apoio que cumpram as condições de elegibilidade e tenham cabimento na dotação orçamental, prevista no despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

7. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.

8. As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

9. Os pedidos de apoio são decididos pelo Secretário Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

Artigo 5.º

Decisão dos pedidos de apoio

1. O Secretário Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural decide sobre os pedidos de apoio, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 1 do artigo 4.º.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 90 dias a partir da data limite para a respetiva apresentação.

3. As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 6.º

Contrato de atribuição dos apoios

1. A atribuição dos apoios previstos na presente Portaria formaliza-se com a submissão eletrónica e autenticação de um contrato de atribuição dos apoios a celebrar entre o

beneficiário e a Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

2. Após a receção do contrato de atribuição dos apoios o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias para a submissão eletrónica e autenticação.

3. A não submissão eletrónica e autenticação, no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pelo Secretário Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural.

4. O contrato de atribuição dos apoios deve igualmente ser autenticado pelos candidatos a cessionários, bem como o cônjuge do candidato, quando se tratar de um pedido relativo ao cedente com cônjuge a cargo ou ao cedente e cônjuge.

Artigo 7.º

Cessação da atividade

O beneficiário deverá submeter eletronicamente em gestpdr.azores.gov.pt, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data submissão eletrónica do contrato de financiamento, a documentação que comprove a efetiva cessação da atividade agrícola.

Artigo 8.º

Pagamento aos beneficiários

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com início no mês seguinte à comprovação da cessação da atividade, sendo o montante apurado pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural e comunicado ao IROA, S.A..

2. O pagamento está condicionado à confirmação da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

3. O pagamento dos apoios é efetuado pelo IROA, S.A..

Artigo 9.º

Controlo

1. A Direção Regional do Desenvolvimento Rural seleciona anualmente aleatoriamente 5% dos pedidos de apoio aprovados, para controlo.

2. A execução do controlo será da responsabilidade do Serviço de Desenvolvimento Agrário de ilha.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 15 de setembro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Critérios de seleção		Classificação
Idade dos cedentes à data da apresentação do pedido de apoio	Agricultor com 62 ou mais anos	4
	Agricultor com 61 anos	2
	Agricultor com 60 anos	0
Áreas de emparcelamento	Explorações que transmitam 20% ou mais da área elegível para emparcelamento	4
	Explorações que transmitam entre 10% e menos de 20% da área elegível para emparcelamento	2
	Explorações transmitam entre 5% e menos de 10% da área elegível para emparcelamento	1
	Explorações que transmitam menos de 5% da área elegível para emparcelamento	0
Número de cessionários	Explorações que transmitam a sua área para apenas 1 cessionário.	4
	Explorações que transmitam a sua área para 2 cessionários.	1
	Explorações que transmitam a sua área para mais de 2 cessionários	0
Tipo de Cedente	Agricultor que trabalha há mais de 35 anos como produtor agrícola	4
	Agricultor que trabalha há mais de 25 anos e há menos de 35 anos como produtor agrícola	3
	Agricultor que trabalha há mais de 20 anos e menos de 25 anos como produtor agrícola	0